



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 401/94 - Reautuado em 14-06-94 - Ap. Proc.
nº 319/34
INTERESSADO : Fernando Antonio Ramos Gonçalves
ASSUNTO : Ocupação indevida de prédio escolar
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 692/94 - CLN - APROVADO EM 16-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

Fernando Antonio Ramos Gonçalves, portador do RG nº 2.937.786, dirige representação a este Conselho, relativa à destinação do prédio escolar, sito na Av. Andrômeda, em Barueri, construído para abrigar, inicialmente, a EEPSC "Alphaville", atualmente denominado EEPSC "Dª Leonor Mendes de Barros", com ensino de 1º e 2º graus gratuitos, posteriormente destinado à Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, mantida pela municipalidade, com desvio de finalidade.

Sendo o pedido protocolado diretamente no CEE, foi o mesmo baixado em diligência, em 09-05-94, junto à Delegacia de Ensino de Barueri, para manifestação a respeito do assunto.

Em 06-05-94, foi juntada aos autos, Portaria nº 01/94, da 1ª Promotoria de Justiça de Barueri, do Ministério Público do Estado de São Paulo, de instauração de Inquérito Civil, para apuração dos fatos, anteriormente referidos e constantes da representação encaminhada pelo Sr. Fernando Antonio Ramos Gonçalves.



PROCESSO CEE Nº 401/94

PARECER CEE Nº 692/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, estando o objeto da representação formulada pelo Sr. Fernando Antonio Ramos Gonçalves, quanto a destinação de prédio escolar sito na Av. Andrômeda, em Barueri, "sub judice", descabe pronunciamento deste Conselho, nesta fase de tramitação do Processo.

São Paulo, 05 de outubro de 1994

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1994

a) Cons. Agnelo José de Castro Moura
Vice-Presidente em exercício da CLN



PROCESSO CEE Nº 401/94

PARECER CEE Nº 692/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente